



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **055/2021**

Processo Administrativo nº. 13.683/2021 – Dispensa de Licitação Art. 24, IV da Lei de Licitações

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SOLUÇÃO RADIOLOGIA DIGITAL**

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CR DIGITAL PARA O RAIOS-X FIXO DIGITAL VMI MODELO APOLO-D LOCALIZADO NO PRONTO SOCORRO ADULTO.**

Valor: R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100 neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDRÉ GASPARINI SPADARO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 11.447.132-0 e inscrito no CPF sob nº. 173.953.428-01, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SOLUÇÃO RADIOLOGIA DIGITAL**, sediada na cidade de São Bernardo do Campo/SP, na Rua João Eboli, 100, Bloco 04 AP.26, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.661.252/0001-20, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a realização de locação de serviços de CR Digital para o Raio-x fixo digital VMI modelo Apolo-D localizado no pronto socorro adulto desta municipalidade, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº **13.683/21**, principalmente a proposta da contratada e o termo de referência, que fazem parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do objeto especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será de empreitada por preço global, com fornecimento dos equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO a proposta da CONTRATADA.

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

2.4 – Para execução do presente objeto a empresa disponibilizará profissional devidamente habilitado e qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo para instalação e implantação objeto deste contrato será de 04 (quatro) dias corridos, a partir da assinatura do presente.

3.2 – O prazo do presente contrato emergencial será de **4 meses, contados a partir da assinatura do presente.**

3.1.3 - Poderá o referido prazo ser alterado nos termos da lei e interrompido no caso de cessação da situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O valor a ser pago pelos serviços contratados no presente contrato é de R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais) mensais, totalizando R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos) pelo período contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Número reduzido 312– Secretaria de Saúde, nota reserva nº 6864.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento, obedecido ao item 4.1, retro, será realizado por mês vencido e será efetuado em até trinta dias após a entrega da Nota Fiscal e ou fatura devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do contrato.

6.1.2 – Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços ora contratados de forma apropriada, conforme orçamento apresentado.

7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - Além das responsabilidades elencadas nos itens 7.1. a 7.2. acima, tem também como obrigações aquelas decorrente de ordem legal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;
- c) Demais penalidades previstas na lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – Além daquelas contemplados na lei nº. 8.666/93, o presente contrato se encerrará com a cessação da situação emergencial que lhe motivou.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 03 ABR 2020


ANDRÉ GASPARI NI SPADARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


SOLUÇÃO RADIOLOGIA DIGITAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CAIQUE ROSSI
CPF: 433.810.338-83

2. 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3